REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 61/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a política de desenvolvimento urbano, e, nessa perspectiva, o art. 5º, inciso XXIII, aduz que a propriedade privada atenderá a sua função social;

b) a função social da propriedade é o exercício do direito de propriedade de um bem imóvel pelo seu titular, tendo-o como mero instrumento de realização do interesse coletivo por atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade;

c) é expressivo o número de imóveis inacabados, abandonados e condenados, sem perspectiva de retomada no Estado da Bahia;

d) as construções paralisadas na capital baiana oferecem diversos riscos à população, pois se tornam pontos de aglomeração para o uso de drogas e esconderijo de ladrões; servindo de acúmulo de lixo e de propagação para doenças;

e) a ausência de planejamento, carência de recursos, paralisações advindas de órgãos de controle e problemas de licenciamento ambiental são alguns dos aspectos que desencadeiam a paralisação das obras,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Joseval Carqueija, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA – BA), verificar, catalogar e notificar os responsáveis pelas obras paralisadas, sejam elas inacabadas, abandonadas ou condenadas, que possuam potencial de gerar prejuízos ao Estado, à saúde e à segurança da população; e viabilizar ações de advertência, aplicações de multas e desapropriação, com o objetivo de tentar solucionar os problemas de tais obras e diminuir os danos causados à população e ao Estado.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Randerson Leal

Silvio Humberto